



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – CFO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF E COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

**APROVADO**  
EM 15/12/2025  
CMT/PA  
Eduardo

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 017/2025

RELATORES VEREADORES

PARECER CONJUNTO Nº 004/2025.

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que **AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:**

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Entendemos de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar exclusivamente sobre a referida matéria, conforme determina o artigo 22 da lei orgânica municipal.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, fora encaminhado a ampliação dos cargos de provimento efetivo constantes no anexo II, d o quadro geral permanente da Administração Pública Municipal.

Sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos, para evitar impacto financeiro.

As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes na Administração Municipal, os cargos citados no anexo II, os quais se destinam a trabalhar na Secretaria Municipal de Educação, na melhoria da prestação do serviço público ofertado tendo em vista a aquisição de nova frota de veículos "ônibus" escolares, faz se necessário a ampliação do número de vagas específicas para os cargos citados., quais sejam; **41 vagas para Motorista de Transporte Escolar e 41 vagas para monitor de transporte escolar.**

A ampliação dos cargos, visa adequá-los a necessidade do Município, pois houve aumento significativo na demanda de trabalho desde a última reforma administrativa, a fim de traçar planos de ações e estratégias eficazes visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município, que são essenciais.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

Ademais, os referidos cargos efetivos se amoldam aos preceitos da Constituição Federal, logo, as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, e da comunidade Tucumaense como um todo.

No mais, fora encaminhado a esta Casa de Leis o Anexo I com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina o - Art. 16 da LC nº 101/2000 e Anexo II com a Ampliação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 017/2025, verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria, logo, **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO**.

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 15 de dezembro de 2025.

  
Ver. ERISON BERNARDO DA MOTA  
RELATOR - CFO.



Pelas conclusões do relator:

  
**Ver. JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE - CFO.

  
**Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ**  
Secretário - CFO.

**LAUDI JOSÉ WITECK**  
RELATOR-CLJRF

Pelas Conclusões:

  
**ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO**  
PRESIDENTE-CLJRF

  
**BRUNO DA SILVA COSTA**  
SECRETÁRIO-CLJRF

  
**ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO**  
RELATOR-CESAS

Pelas conclusões do relator:

  
**Ver. ERISON BERNARDO DA MOTA**  
PRESIDENTE - CESAS

**ADELAR PELEGRINI JUNIOR**  
SECRETÁRIO-CESAS